

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025**

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

#### **OBJETO:**

Contratação de SHOW ARTÍSTICO COM O MÚSICO CLEITON BORGES E BANDA, como parte da programação comemorativa do aniversário do município de TABAÍ/RS.

#### **CONTRATADA:**

C. P. BORGES LTDA

CNPJ 48.218.343/0001-53

Endereço: Rua Nicolau Willers, nº 276, Bairro Integração, CEP: 95.630-000, no município de Parobé/RS.

#### **VALOR TOTAL:**

**R\$ R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2281 – Festas Comemorativas que tenham a ver com a Cultura do Município;

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 500 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **JUSTIFICATIVA:**

A contratação do SHOW ARTÍSTICO COM O MÚSICO CLEITON BORGES E BANDA, é uma maneira de reconhecimento da importância de comemorar e valorizar o Município de Tabai, proporcionando entretenimento, alegria e comemoração aos munícipes.

Pensando nisso, foram selecionados artistas para o show que possuem uma reputação consolidada e reconhecida no meio artístico, com um estilo artístico e repertório que estão em perfeita sintonia com a temática e os objetivos do evento de comemoração. Sua exclusividade e renome agregam valor à experiência que a administração deseja proporcionar ao público alvo, garantindo uma apresentação de alta qualidade e impacto.

Em resumo, a contratação do referido show artístico para a comemoração do município de pode ser justificada com base nos benefícios que o evento proporcionará à comunidade em termos de



celebração, promoção do turismo local, diversidade cultural, fortalecimento da identidade, atração de investimentos, promoção da cultura e impacto positivo na imagem da cidade.

Considera-se, ainda, que a contratação da empresa em questão, promove o show como o cantor CLEITON BORGES E BANDA, profissional do meio artístico, consagrado pela opinião pública, reconhecido regionalmente, ratifica a contratação da empresa C. P. BORGES LTDA, ficando a ela permitido a realização do show no aniversário do município de Tabai.

Assim, uma vez comprovada a qualificação referente ao art. 74, II, da Lei 14.133/21, que visa a contratação de empresa para a realização do show artístico através de um músico de renome, tem-se como atendido o disposto no art. 74, §2º do citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

**Tabaí/RS, em 02 de setembro de 2025.**

  
**Anderson de Azevedo Vargas**  
**Prefeito Municipal**